



FEPEFI

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

FEPEFI x SINDI-CLUBE

A FEPEFI informa que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre FEPEFI e SINDICLUBE (setor de clubes e afins) para o período 2017/2018.

Segue abaixo resumo das principais cláusulas:

CIDADES ABRANGIDAS

Aguai, Águas De Lindóia, Águas De São Pedro, Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Capivari, Cerquilha, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Espírito Santo Do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Iracemópolis, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jundiá, Laranjal Paulista, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi Mirim, Monte Alegre Do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Porto Feliz, Rio Claro, Salto, Santa Gertrudes, Santo Antônio De Posse, São João Da Boa Vista, São Pedro, Serra Negra, Serrana, Socorro, Sumaré, Tietê, Valinhos e Vinhedo.

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2017 e até o limite de R\$ 11.062,62 (onze mil, sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) será aplicado em 1º de janeiro de 2018, reajuste salarial negociado de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos) por cento.

Os salários superiores a R\$ 11.062,62 (onze mil sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), terão reajuste fixo de R\$ 215,72 (duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

Sobre a parcela do salário que exceder a R\$ 11.062,62, será aplicado em 1º de janeiro de 2018, reajuste salarial negociado de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos) por cento.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISOES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do SINPEFESP e da FEPEFI, exclusivamente em sua Sede Social, ou nas cidades onde mantenham sub-sedes ou representação da entidade, não abrangendo quaisquer outras localidades.

Parágrafo único: Constatado por parte dos Empregadores ou seus prepostos qualquer embaraço para a realização do ato, as Comissões deverão se reunir para definir ou rever o procedimento adotado, sob pena de perda de validade da cláusula.



PISO SALARIAL

Base Inorganizada - Interior

	<u>CLUBE COM ATÉ 60 FUNCIONÁRIOS</u>	
	Valor Mensalista	Valor Horista
Profissional de Ed. Física	R\$ 2.345,20	R\$ 10,66
Responsável Técnico ou Coordenador	R\$ 2.618,05	R\$ 11,90

	<u>CLUBE COM MAIS DE 61 FUNCIONÁRIOS</u>	
	Valor Mensalista	Valor Horista
Profissional de Ed. Física	R\$ 2.563,93	R\$ 11,65
Responsável Técnico ou Coordenador	R\$ 2.866,10	R\$ 13,02

VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sinpafesp e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

- Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 23,22 (vinte e três reais e vinte e dois centavos).

CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 96,72 (noventa e seis reais e setenta e dois centavos),

- o fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.



FEPEFI

CNPJ: 21.338.144/0001-22

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro Sindical: Nº de processo 46219.001200/2015-10

DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A contar de 1º de dezembro de 2017, em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física - 1º de setembro - será concedida ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, após 01 (um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 1 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

O dia será concedido em qualquer oportunidade de conveniência comum no período de vigência do instrumento coletivo.

Parágrafo Único: Tendo em vista a necessidade do empregador, mas de comum acordo com o Profissional de Educação Física, este "Dia" poderá ser pago em dinheiro, a título de indenização, no mês de setembro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês.

CONTRIBUIÇÃO/NEGOCIAL-CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que estes últimos não sindicalizados não tenham formalizado oposição, nos termos das condições desta cláusula, em folha de pagamento, o percentual de 1,0% (um por cento) mensais, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo ao teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

Jose Antonio Martins Fernandes

Presidente

Federação Interestadual dos Profissionais de Educação Física